

LEI Nº 4.800
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº 218/2026 – Autor: Vereador Rafael Pasquarelli Mattos)

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL
NO TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de agosto de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.800

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental no Trabalho, destinado à promoção do bem-estar, à prevenção de riscos psicossociais e ao fortalecimento da saúde mental dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será composto por ações preventivas, educativas, assistenciais e de monitoramento, visando:

- I** - promover ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos;
- II** - prevenir fatores de risco relacionados à saúde mental e emocional;
- III** - estimular habilidades cognitivas, socioemocionais e comportamentais dos servidores;
- IV** - contribuir para a redução de afastamentos relacionados a transtornos mentais e comportamentais;
- V** - auxiliar o Município no atendimento às exigências previstas na Legislação Trabalhista e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis a gestão de riscos psicossociais.

Art. 3º Na implementação do Programa, constituem diretrizes e parâmetros de qualidade técnica e metodológica das ações, soluções e parcerias eventualmente adotadas:

I - o embasamento em metodologia validada cientificamente;

II - a fundamentação em estudos, pesquisas ou publicações científicas de eficácia demonstrada;

III - o estímulo à cooperação técnica com instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou agências de fomento;

IV - a capacidade de monitoramento e mensuração de indicadores de bem-estar, desempenho cognitivo e riscos psicossociais;

V - a adoção de protocolos estruturados de acompanhamento e avaliação de resultados.

Parágrafo único. O Programa poderá ser executado nas modalidades presencial, digital ou híbrida, conforme critério de conveniência da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e atividades de capacitação relacionadas à saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento